



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º | PUBLICADO NO D. O. U.
C | De 18/03/1999
C | *Stolzino*
| Rubrica

244

Processo : 11078.000026/96-78

Acórdão : 201-71.448

Sessão : 17 de fevereiro de 1998

Recurso : 103.180

Recorrente : CARLOS SILVEIRA GADRET

Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS

ITR – VALOR DA TERRA NUA – VTN - Há que ser revisto, conforme autoriza o parágrafo 4º do art. 3º da Lei nº 8.847/94, o VTN que tiver seu questionamento fundamentado em laudo técnico convenientemente elaborado por profissional habilitado. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
CARLOS SILVEIRA GADRET.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta

Serafim Fernandes Corrêa

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Expedito Terceiro Jorge Filho, Rogério Gustavo Dreyer, Geber Moreira, Valdemar Ludvig, Jorge Freire e Sérgio Gomes Velloso.

fclb/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 11078.000026/96-78

Acórdão : 201-71.448

Recurso : 103.180

Recorrente : CARLOS SILVEIRA GADRET

RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado do ITR/94 e o impugnou sob a alegação de estar supervalorizado o Valor da Terra Nua – VTN constante da Notificação, juntando Laudo Técnico genérico em relação ao preço dos imóveis em QUARAÍ.

A autoridade manteve o lançamento considerando que o Laudo Técnico não dizia respeito ao imóvel do impugnante mas sim ao preço dos terrenos no município de Quarai.

O contribuinte, então, recorreu a este Conselho reiterando os argumentos da impugnação e acrescentando Laudo Técnico referente ao seu imóvel firmado pelo Engenheiro Agrônomo João Érico da Luz Júnior, CREA 80577500 que avalia o preço do hectare em R\$ 480,00.

A Procuradoria da Fazenda Nacional sustentou a decisão recorrida.

É o relatório.

A signature in black ink, appearing to read "Fábio Henrique de Souza".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

246

Processo : 11078.000026/96-78
Acórdão : 201-71.448

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A Decisão Recorrida não aceitou o Laudo Técnico tendo em vista ser ele genérico, abrangendo a região de Quaraí.

Quando do recurso o contribuinte juntou, como lhe permite o artigo 17 do Decreto nº 70.235/72, Laudo Técnico firmado pelo Engenheiro Agrônomo João Érico da Luz Junior que avalia o preço do hectare da propriedade do recorrente em R\$ 480,00.

Nos termos do que autoriza o parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94 e conforme Jurisprudência firmada por esta Câmara em reiterados Acórdãos, quando o contribuinte fundamentar, em Laudo Técnico, que o Valor da Terra Nua-VTN é menor do que o constante da Notificação, será ele revisto.

Dessa forma, no meu entender, deve o Laudo Técnico ser aceito, passando assim o VTN a ser de R\$ 480,00 por hectare.

Voto, pois, pelo provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1998

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Serafim Fernandes Corrêa'.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA